



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 7.557 /

APROVA O LOTEAMENTO CAMPO DAS AROEIRAS.

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 26, bem como seção II, capítulo V da Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000,

DECRETA:

ART. 1º - Fica aprovado, para efeito de inscrição no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, o Loteamento Campo das Aroeiras, localizado neste Município, de propriedade de RGN Empreendimentos Imobiliários Ltda., estabelecida nesta cidade, cuja área será enquadrada em Z3, obedecidos os projetos e especificações constantes dos processos administrativos de nºs PLA 00752/01, PLA 01392/01 e PRO 08920/03, arquivados na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

ART. 2º - A aprovação, objeto deste Decreto, está condicionada à satisfação, por parte da empresa loteadora, das seguintes obrigações:

- I- Reserva das seguintes áreas perfazendo um total de 89.001,83 m² (oitenta e nove mil e um, vírgula oitenta e três metros quadrados):
 - a) 46.687,50 m² (quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e sete vírgula cinqüenta metros quadrados), destinados à área de lotes;
 - b) 24.709,05 m² (vinte e quatro mil, setecentos e nove vírgula zero cinco metros quadrados), destinados à área de ruas;
 - c) 11.516,41 m² (onze mil, quinhentos e dezesseis vírgula quarenta e um metros quadrados), destinados à área verde;
 - d) 4.450,09 m² (quatro mil, quatrocentos e cinqüenta vírgula zero nove metros quadrados), destinados à área para equipamentos comunitários;
 - e) 1.638,78 m² (um mil, seiscentos e trinta e oito vírgula setenta e oito metros quadrados), destinados à área para equipamentos urbanos.
- II- Execução, no prazo de 2 (dois) anos, das obras previstas no art. 30, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X da Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000;
- III- Hipoteca ao Município, para garantia de execução das obras mencionadas no item III e na forma do art. 32, inciso II, da Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000, os lotes relacionados em anexo, com área total de 25.268,48 m² (vinte e cinco mil duzentos e sessenta e oito vírgula quarenta



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

RELAÇÃO DOS LOTES HIPOTECADOS

- QUADRA A: Todos os lotes, num total de 9 (nove), perfazendo uma área de 2.694,63 m² (dois mil, seiscentos e noventa e quatro vírgula sessenta e três metros quadrados);
- QUADRA B: Todos os lotes, num total de 15 (quinze), perfazendo uma área de 3.658,14 m² (três mil, seiscentos e cinqüenta e oito vírgula quatorze metros quadrados);
- QUADRA C: Todos os lotes, num total de 14 (quatorze), perfazendo uma área de 3.091,31 m² (três mil e noventa e um vírgula trinta e um metros quadrados);
- QUADRA D: Lotes 39 e 40, perfazendo uma área de 1.082,64 m² (um mil e oitenta e dois vírgula sessenta e quatro metros quadrados);
- QUADRA E: Todos os lotes, num total de 6 (seis), perfazendo uma área de 3.134,64 m² (três mil, cento e trinta e quatro vírgula sessenta e quatro metros quadrados);
- QUADRA F: Todos os lotes, num total de 9 (nove), perfazendo uma área de 2.395,30 m² (dois mil, trezentos e noventa e cinco vírgula trinta metros quadrados);
- QUADRA H: Todos os lotes, num total de 16 (dezesesseis), perfazendo uma área de 4.298,93 m² (quatro mil, duzentos e noventa e oito vírgula noventa e três metros quadrados);
- QUADRA I: Todos os lotes, num total de 10 (dez), perfazendo uma área de 2.208,33 m² (dois mil, duzentos e oito vírgula trinta e três metros quadrados);
- QUADRA K: Todos os lotes, num total de 12 (doze), perfazendo uma área de 2.704,56 m² (dois mil, setecentos e quatro vírgula cinqüenta e seis metros quadrados).
- TOTAL DA HIPOTECA: 93 (noventa e três) lotes, perfazendo uma área de 25.268,48 m² (vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e oito vírgula quarenta e oito metros quadrados).



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

e oito metros quadrados), correspondentes a 50,00% (cinquenta por cento) do número total de lotes, cumprindo à empresa loteadora providenciar o necessário registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE OUTUBRO DE 2003

Paulo Tadeu Silva D'Arcadia

PREFEITO MUNICIPAL

Mário Vicente Chianello

SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO